



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 08/2023, de 09 de agosto de 2023

Altera sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.013282/2021-31 e o que ficou decidido em sua 272ª reunião, de 09 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas no Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Prazos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB), da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), tem por finalidade formar profissionais capazes de responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, participar de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, capacitados a desenvolver pesquisa e docência. O PPGB apresenta uma área de concentração (Biociências Aplicadas à Saúde, de acordo com a Resolução CEPE nº 30, de 09 de setembro de 2021) e três linhas de pesquisa: (I) Neurofisiologia sensorial, motora e Reabilitação em Saúde, (II) Biologia Celular e Tumoral, (III) Neurociência e Comportamento.

Art. 3º O PPGB será oferecido no nível de mestrado e de doutorado, conduzindo ao título de Mestre e Doutor em Ciências.

Art. 4º O PPGB terá, para o mestrado, duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e para o doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da primeira matrícula. Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, para o nível de mestrado e doutorado, não seja possível realizar a apresentação da defesa, o discente e seu orientador deverão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (CPPGB) a extensão de prazo.

§1º A solicitação deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e de um cronograma de atividades em até 30 (trinta) dias antes do período final de cada curso.

§2º A concessão de extensão de prazo é de competência do CPPGB.

§3º O somatório de extensão de prazo, sob quaisquer justificativas, não poderá exceder a 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Após o limite regulamentar interno de extensão de prazo, o discente poderá solicitar prorrogação junto a CPG por meio de processo contendo justificativa fundamentada e terá sua matrícula cancelada, sem direito à obtenção de título caso seu pedido seja indeferido.

§ 5º Em caso de cancelamento de matrícula, o discente bolsista estará sujeito às prerrogativas legais das agências de fomento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º O PPGB será coordenado pelo CPPGB, supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e acompanhado pela CPG da UNIFAL-MG. O CPPGB será constituído conforme indicado abaixo:

I - pelo Coordenador do programa, como seu presidente;

II - pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;

III - todos os docentes permanentes em exercício;

IV - 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado no PPGB.

§1º Os Docentes Colaboradores e Visitantes podem participar como convidados nas Reuniões do CPPGB, sem direito a voto.

§2º As decisões do CPPGB terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde serão eleitos por seus pares, ou seja, pelos professores permanentes credenciados no Programa, em assembleia convocada pelo Coordenador.

§4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de quatro anos, permitida apenas uma recondução. **(Redação dada pela Resolução nº 09, de 15.06.2022)**

§5º A representação discente e de seu suplente na CPPGB, eleita por seus pares, terá mandato de de 01 (um) ano para o Mestrado e de (02) anos para o Doutorado, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º Em caso de impedimento, vacância ou renúncia do Coordenador e Vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa para responder pela Coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.

§1º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coodenador assumirá a Coordenação do Programa e convocará, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do Coordenador do Programa.

§3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para eleição do Vice-Coordenador do Programa.

Art. 7º Em primeira chamada, o quorum das reuniões ordinárias do CPPGB representará a maioria absoluta do número total de docentes no CPPGB (50% + 1 membro). A convocação das reuniões ordinárias será feita por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Na inexistência de quorum regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente do CPPGB cancelará a reunião e poderá aprovar ad referendum os assuntos de pauta.

§2º Os assuntos aprovados ad referendum serão submetidos ao CPPGB na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.

Art. 8º São atribuições do CPPGB:

I - eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e os docentes integrantes das diferentes Comissões de Trabalho do PPGB;

II - elaborar ou propor modificações no Regimento do Programa, submetendo-as aos docentes do PPGB e, posteriormente, às instâncias superiores;

III - deliberar, quando convocados pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGB;

IV - organizar o conjunto de disciplinas que compõem o currículo do Programa, aprovar os planos de ensino e as atividades obrigatórias e eletivas do PPGB;

V - elaborar o calendário anual do Programa, definir o número de vagas discentes oferecidas;

VI - atribuir créditos às disciplinas cursadas em outros PPGs, caso sejam aceitas por equivalência ou aproveitamento;

VII - analisar e aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações e teses;

VIII - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

IX - propor convênios com outras instituições;

X - avaliar as condições de pessoal, equipamentos e instalações para as atividades do Programa;

XI - discutir o orçamento e aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provenientes de diversas fontes, alocadas ao PPGB;

XII - realizar avaliações permanentes do corpo docente, podendo credenciar, recredenciar e descredenciar orientadores;

XIII - decidir sobre o desligamento de alunos do Programa com desempenho insuficiente ou inadequado;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste Regulamento, implantar as decisões do CPPGB;
- II - zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do PPGB;
- III - integrar os Conselhos Superiores, na qualidade de membro nato;
- IV - executar as diretrizes emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Conselhos Superiores da Unifal-MG;
- V - convocar e presidir as reuniões do CPPGB;
- VI - manter a representatividade do CPPGB de acordo com a regulamentação própria;
- VII - divulgar e acompanhar a execução das decisões do CPPGB;
- VIII - promover as articulações do CPPGB com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- IX - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- X - propor à PRPPG a aquisição de materiais e a admissão de recursos humanos necessários ao funcionamento do Programa, observando as disposições estatutárias e regimentais;
- XI - elaborar o projeto de orçamento anual e propor a distribuição de recursos para o Programa de Pós-Graduação, proposta que deverá ser posteriormente aprovada pelo CPPGB;
- XII - acompanhar o desempenho dos docentes e das atividades de ensino, de acordo com as normas vigentes;
- XIII – homologar ad referendum, e quando necessário, os resultados das avaliações das bancas examinadoras;
- XIV – propor a conformação de Comissões de interesse do PPGB e, com anuência do Colegiado, delegar poderes a outros membros do CPPGB, quando necessário e observando as disposições estatutárias e regimentais;
- XV - representar junto ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e ao CPPGB nos casos de transgressão disciplinar docente ou discente;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 10º A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, possui as seguintes atribuições:

- I - manter em dia a documentação do pessoal docente e discente;
- II - responder por todos os requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - verificar notas dos alunos, número de créditos, proficiência em língua estrangeira e preparar os processos de expedição de diploma;
- IV - efetuar a primeira matrícula dos discentes do PPGB e as matrículas de alunos especiais;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;
- VI - preparar as prestações de contas e relatórios;
- VII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VIII - encaminhar formulários, convites, dissertações, teses, certificados, acompanhar a emissão dos pareceres, respeitando os prazos estabelecidos pelo CPPGB;
- IX - encaminhar um exemplar, impresso e/ou por meio eletrônico, da versão final das dissertações e teses, já contendo as correções e sugestões aceitas, feitas pela Banca Examinadora, para a Biblioteca da UNIFAL-MG e para o site da CAPES;
- X – praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria;
- XI - emitir todos os termos relativos a matrículas, históricos escolares e atestados.

Parágrafo único. Cabe ao (à) secretário (a) participar das reuniões da CPPG e redigir as respectivas atas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 11 Os cursos de mestrado e de doutorado do PPGB constarão de disciplinas formativas da área de Biociências Aplicadas à Saúde e disciplinas optativas (Domínio Conexo) e de uma Dissertação ou Tese, relacionada a essas áreas.

Art. 12 A cada atividade do PPGB poderá ser atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas de laboratório ou de campo, estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação ou a Tese.

Art. 13 Para conclusão do Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 78 (setenta e oito) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 60 (sessenta) créditos em trabalho de Dissertação. Para conclusão do Doutorado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 120 (cento e vinte) créditos, sendo 30 (trinta) créditos em disciplinas e 90 (noventa) créditos em trabalho de Tese.

§ 1º O discente de Mestrado deverá obter no mínimo 10 (dez) e o de Doutorado 15 (quinze) créditos em disciplinas formativas na área de Biociências Aplicadas à saúde.

§ 2º Até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos no mestrado e no doutorado poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do PPGGB se houver justificativa do orientador, recomendação do Colegiado e até no máximo de 10 (dez) anos da conclusão dessas disciplinas.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas durante o mestrado no PPGGB, exceto aqueles obtidos nas disciplinas de Estágio Docente e Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde, serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para o doutorado.

§ 4º O discente que comprovar o exercício de atividades docentes no magistério superior, poderá reverter essas atividades em créditos nas disciplinas de Estágio Docente até um máximo de 2 (dois) créditos para o mestrado e 4 (quatro) créditos para o Doutorado. Para aproveitamento de disciplina nesta modalidade, deve ser comprovada atividade docente no magistério superior de no mínimo 30 horas lecionadas para cada aproveitamento.

Art. 14 Estudantes matriculados no PPGGB no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo CPPGB, até terem completado 18 (dezoito) meses de início do mestrado.

§ 1º A mudança de nível de mestrado para doutorado não implica na concessão imediata de bolsa de Doutorado para o discente e essa concessão estará condicionada à existência de bolsa de Doutorado disponível no programa e de acordo com as Normas de concessão e renovação de bolsa do PPGGB.

§ 2º O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível do programa previstas nestas normas.

§ 3º O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

I - estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;

II - mostrar resultados de pesquisa experimental laboratorial, epidemiológica (estudos observacionais ou experimentais), primários e/ou secundários, obtidos no projeto desenvolvido junto ao PPGGB e indicadores de capacidade de concluir o projeto proposto;

III - demonstrar produção científica representada por trabalho publicado ou aceito para publicação em revista indexada.

Art. 15 O discente deverá elaborar, em comum acordo com o Orientador, o plano de estudos que definirá as disciplinas para a formação do discente na área, que deverá ser aprovado pelo CPPGB.

Parágrafo único. O Plano de Estudo deverá ser entregue pelo discente ao final de cada semestre letivo.

Art. 16 Disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades, poderão ser incluídas no programa de estudo do pós-graduando.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 17 O corpo docente do Programa será constituído por professores(as) e/ou pesquisadores(as) da UNIFAL-MG, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação, classificados de acordo com as categorias definidas pela CAPES.

Parágrafo único. Será exigida dos docentes orientadores do PPGGB a formação acadêmica adequada representada pelo título de Doutor, ou equivalente, e pleno exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e atendendo as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do PPGGB.

Art. 18 O CPPGB organizará no mês de janeiro de cada início de Quadriênio da CAPES, a lista dos professores permanentes e colaboradores, sendo responsabilidade da Comissão de Autoavaliação o acompanhamento contínuo do desempenho docente, obtenção de métricas do Programa e proposta de execução de processos de admissão, credenciamento e/ou recredenciamento docente.

§ 1º Constituem critérios para o ingresso de professores do Programa: produção científica compatível com critérios estabelecidos pela CAPES para a área, bem como critérios definidos pela CPPGB.

§ 2º A habilitação dos docentes para receberem novos alunos será feita anualmente pelo CPPGB e seguirá o mesmo critério de produção científica para os novos professores, além de outros indicadores, como: produção científica com coautoria discente, tempo médio de titulação dos orientandos, publicações derivadas de orientação e o envolvimento do docente nas diversas atividades do Programa. Estes critérios deverão ser estabelecidos pela Comissão de Autoavaliação e aprovados pelo CPPGB.

Art. 19 Caberá ao professor-orientador:

I - ministrar ou colaborar em disciplinas do Programa, oferecidas de acordo com o plano de ensino e em intervalo máximo de 02 (dois) anos;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os(as) orientandos(as);

III - submeter ao CPPGB a lista de membros, em concordância com o(a) aluno(a), das bancas examinadoras de teses e dissertações;

IV - manter o Currículo Lattes atualizado;

V - fornecer sempre que solicitado dados à Comissão de Autoavaliação, Coordenação do Programa e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a elaboração do relatório da CAPES ou outros;

VI - concorrer aos editais de apoio à pesquisa propostos pelas agências de fomento;

VII - participar das reuniões, quando convocado;

VIII - estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas e outras);

IX - estar presente nas apresentações de seminários de mestrado e/ou doutorado, exames de qualificação e defesas de dissertação e tese de doutorado de seus orientandos.

§ 1º O docente orientador deverá comprometer-se com o aluno, orientando-o em todas as atividades obrigatórias e eletivas.

§ 2º O docente orientador é responsável pela programação das atividades didáticas do aluno, a fim de desenvolver atitudes e habilidades que aprofundem a reflexão e produção de conhecimento.

§ 3º O docente orientador poderá declinar de orientar o aluno, justificando-se, por escrito, e com posterior avaliação e aprovação do CPPGB.

Art. 20 O docente que eventualmente tenha que se afastar do PPGB poderá solicitar ao Colegiado a transferência das suas orientações para outro docente do programa, o qual assumirá a orientação formal do(s) discente(s).

I - A transferência de orientação será opcional caso o orientador apresente ao CPPGB plano de atividades compatível com a manutenção da orientação durante o período de afastamento, com vistas a assegurar a continuidade e conclusão das atividades propostas no plano de trabalho do discente.

II- A transferência será obrigatória caso o CPPGB considere que o afastamento seja incompatível com o acompanhamento, continuidade e a conclusão das atividades propostas no plano de trabalho do discente.

Art. 21 Todo docente permanente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao PPGB, a qual deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - ter, no máximo, 2 (dois) professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;

II - além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados e/ou colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina;

III - as disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada 2 (dois) anos;

IV - atualizar e reapresentar para credenciamento, o elenco de suas disciplinas ao CPPGB para manifestação, que encaminhará, posteriormente, o processo para deliberação da CPG;

V - a retirada e a inclusão de uma disciplina do curso poderão ser feitas mediante solicitação e justificativa de seu responsável ao CPPGB para manifestação, que encaminhará, posteriormente, o processo para deliberação da CPG.

VI - a proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

a) nome de disciplina;

b) classificação: área de concentração ou domínio conexo;

c) docente(s) responsável (eis), acompanhado de currículo Lattes;

d) carga horária teórica e prática;

e) número de créditos;

f) ementa;

g) bibliografia atualizada.

Da Admissão de Discentes

Art. 22 O número de vagas será determinado e aprovado pelo CPPGB, ouvidos os docentes envolvidos no Programa todo semestre, atendidos os critérios estabelecidos pela Comissão de Autoavaliação do PPGB e aprovados pelo CPPGB.

Parágrafo único. O número de vagas a ser preenchido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos professores do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisas, tais como projetos aprovados por agências de fomento e/ou devidamente registrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unifal-MG, parcerias estabelecidas entre instituições e/ou grupos de pesquisa de externos e o PPGB, atendimento científico a serviços assistenciais devidamente registrados e vinculados ao PPGB, índice de produtividade por titulação, entre outros critérios estabelecidos pela Comissão de Autoavaliação e devidamente aprovados pelo CPPGB.

Art. 23 Poderão candidatar-se ao PPGB os portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo MEC que demonstrem condições de atender aos objetivos e compromissos do Programa.

§ 1º A comprovação da conclusão do curso de graduação, não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura ao curso de mestrado. Porém, no momento da matrícula, o candidato aprovado deve apresentar comprovação de ter finalizado o curso de graduação.

§ 2º A comprovação da conclusão do mestrado, não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura no doutorado. Porém, no momento da matrícula, o candidato aprovado deve apresentar comprovação de ter aprovado a defesa de dissertação.

Art. 24 A data para o exame de seleção será agendada pelo CPPGB e amplamente divulgada, com pelo menos, um mês de antecedência.

Parágrafo único. Os critérios para inscrição dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas e periodicamente revisadas pela Comissão de Seleção e aprovadas pelo CPPGB. Os documentos e procedimentos necessários à inscrição dos candidatos aos cursos do PPGB deverão ser rigorosamente atendidos conforme informações na página do PPGB na internet.

Art. 25 A matrícula no PPGB poderá ser realizada após aprovação no processo Seletivo e após convocação realizada pela Coordenação do Programa. A matrícula independe da preexistência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

Parágrafo único. A alocação de bolsas aos candidatos matriculados no Mestrado e no Doutorado será feita pela Comissão de Bolsas do PPGB, de forma competitiva entre os candidatos, normatizado pelas Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGB.

Art. 26 A primeira matrícula dos discentes aprovados no PPGB é realizada após Convocação da Coordenação do PPGB e posterior apresentação de documentos via on line no Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da Unifal-MG, utilizando o site <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/posgrad/inscricaoaposgraduacao/entrada.php>, no qual devem ser inseridos os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula na pós-graduação de acordo com o site da DRGCA (<https://www.unifal-mg.edu.br/drgca/>);
- II - diploma de graduação (frente e verso) ou Certificado de Conclusão;
- III - histórico da graduação;
- IV - certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - documento de Identidade (RG);
- VI - prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- VII - certidão de quitação eleitoral;
- VIII - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX - foto 3x4 recente.

Art. 27 Por indicação e a critério do CPPGB poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG mediante aprovação em prova de conhecimentos na área.

§ 1º O estudante-candidato deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- I - ter obtido somente conceitos A ou B (>75%) nas disciplinas cursadas até o momento;
- II - não ter completado 12 (doze) meses de início do mestrado ou do doutorado;
- III - estar trabalhando ativamente na área do projeto de pesquisa.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada pelo docente que o orientará no PPGB, com anuência do candidato, e deverá conter:

- I - currículo *Lattes* do discente;
- II - histórico escolar;
- III - projeto de pesquisa;

IV - carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§ 3º O CPPGB constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

I - elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;

II - avaliar documentação encaminhada;

III - avaliar uma apresentação, pelo discente, da síntese da proposta do projeto de pesquisa;

IV - arguir sobre o projeto de pesquisa, bem como o conhecimento do candidato na área.

§ 4º Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, para o qual deve ser comunicada a transferência do estudante para mudança em seu registro.

Art. 28 O estudante transferido deverá obter nas disciplinas da área de Biociências Aplicadas à Saúde, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos no programa de origem.

Art. 29 O candidato à transferência para o Programa de Pós-graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio constando o motivo para a transferência requerida;

II - cópia do diploma de graduação ou equivalente;

III - Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas com as respectivas ementas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - Programas de ensino das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V - Currículo *Lattes*;

VI - para candidatos do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII - cópia do Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral;

VIII - número do CPF;

XI - cópia da Carteira de Identidade;

X - 2 (duas) fotografia 3x4 (recentes);

XI - Carta de anuência do orientador no PPGB.

Art. 30 O discente deverá renovar a matrícula no programa a cada período letivo, conforme instruções e calendários vigentes.

§ 1º O discente poderá solicitar trancamento de matrícula por até 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou alternados, desde que haja concordância do seu orientador e aprovação do CPPGB.

§ 2º O tempo de integralização remanescente, no momento de cada solicitação, deve ser maior ou igual à duração do período de trancamento, respeitando o prazo para integralização estabelecido no capítulo I desta Resolução.

Art. 31 Poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais em, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas do Programa, por semestre.

§ 1º Entende-se como discente especial, o discente que venha a cursar uma disciplina do PPGB sem que esteja regularmente matriculado no mesmo, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas em consonância com a Instrução normativa 001/2013 da PRPPG da UNIFAL-MG.

§ 2º A exigência de diploma de curso superior poderá ser dispensada para o discente especial, em casos excepcionais, a critério do CPPGB.

§ 3º A solicitação de inscrição de discentes especiais deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e da CPPGB.

§ 4º Na eventualidade do discente especial posteriormente inscrever-se em processo seletivo, ser aprovado e admitido como discente regular do PPGB, poderão ser convalidados no máximo 8 (oito) créditos obtidos na situação de discente especial.

Art. 32 Cada discente será orientado em suas atividades por um docente do Programa.

§ 1º Cabe ao orientador propor o tema, em comum acordo com o discente, e orientar a Dissertação ou Tese.

§ 2º Ao aceitar o orientado, o Orientador deverá protocolar e encaminhar ao CPPGB, pela Plataforma SEI da UNIFAL-MG, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo orientado e, até 6 (seis) meses após a matrícula do discente no Programa.

§ 3º O projeto de pesquisa em formato *pdf* deverá conter:

I - Capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);

II - Resumo: contendo no máximo 250 (duzentos e cinquenta) palavras;

III - Introdução: contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa;

IV - Justificativa: onde devem ser transcritos os elementos que justificam a execução do projeto;

V - Objetivos: que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos;

VI - Material e Métodos: onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que serão utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos;

VII - Referências: onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto;

VIII - Cronograma de execução: onde serão descritas todas as atividades que o discente realizará para execução do projeto até a defesa da dissertação e publicação de artigo científico em determinado período.

§ 4º O Orientador poderá, desde que devidamente aprovado pela CPPGB, contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição ou, ainda, de pesquisador, o qual atuará como coorientador. Para esse fim, o orientador deverá encaminhar, juntamente com o projeto de pesquisa no ato da solicitação de matrícula, ou no decorrer da orientação até antes da qualificação, ofício para o CPPGB solicitando essa coorientação. Seu ofício deverá incluir os motivos da necessidade de um coorientador e quais serão suas atribuições no projeto de pesquisa do discente.

§ 5º O número de orientados no Programa, por Orientador, não deverá exceder a 6 (seis). O CPPGB poderá permitir a orientação de um número maior de alunos caso o docente apresente condições objetivas de concluir todas as orientações de forma eficaz, dispondo de recursos financeiros e produção científica que demonstre a capacidade de assumir orientações adicionais sem comprometer a produção qualificada associada aos discentes orientados.

§ 6º O número de orientados no Programa, sob a atuação de um mesmo coorientador, deverá ser justificado e aprovado pelo CPPGB.

§ 7º A substituição de um orientador ou de um coorientador por outro poderá ser solicitada ao CPPGB pelo discente ou pelo orientador. A substituição deverá ser aprovada pelo CPPGB e pela CPG, ouvidas as partes interessadas.

§8º Docentes recém-doutorados (doutores com menos de três anos da homologação do título) poderão atuar como orientadores de no máximo 2 (dois) discentes de Mestrado e, no momento que um deles tiver sua dissertação defendida, o orientador passará à condição estabelecida no parágrafo 6º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Passagem de Mestrado para Doutorado

Art. 33 O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado poderá, com anuência de seu orientador(a), solicitar a passagem direta para doutorado sem defesa de mestrado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula no programa.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem aprovada sua solicitação de passagem direta terão como prazo de integralização e conclusão do curso de doutorado o período complementar aquele cursado no mestrado.

Art. 34 A solicitação de passagem direta deverá ser apresentada pelo orientador ao colegiado do PPGB contendo obrigatoriamente:

I - projeto de Doutorado contendo os resultados obtidos no mestrado até o momento da solicitação, bem como, os objetivos e abordagens metodológicas da nova proposta;

II - 1 (um) artigo científico relacionado ao tema do projeto de mestrado, aceito ou publicado em revista de *Qualis-CAPES 2017-2020 A3*, equivalente ou superior na última atualização da classificação, onde o aluno figure como primeiro autor e o seu orientador seja o autor para correspondência;

III - 1 (um) ofício contendo justificativa circunstanciada evidenciando o desenvolvimento científico e a força de trabalho do discente, bem como a importância científica das alterações propostas ao projeto original.

CAPÍTULO VIII

Do Doutorado Direto

Art. 35 O candidato sem o título de mestre poderá se submeter ao processo seletivo para ingresso diretamente no curso de doutorado do PPGB, observando-se os critérios descritos de doutores no edital de seleção para o nível de Doutorado e obrigatoriamente cumprir as exigências descritas abaixo:

I - ter realizado Iniciação científica (anexar certificado);

II - ter artigo científico (pelo menos um) aceito ou publicado em revista de *Qualis-CAPES 2017-2020 A3* equivalente ou superior na última atualização da classificação, onde figure como primeiro autor da produção,

III - ofício com anuência de orientação devidamente assinada pelo orientador e candidato;

IV - projeto de Doutorado;

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Bolsas

Art. 36 O CPPGB indicará a Comissão de Bolsas com o número mínimo de três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) do corpo discente, sendo os dois escolhidos por seus pares.

Art. 37 Cabe à Comissão de Bolsas:

I - observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II - examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos discentes selecionados;

III - estabelecer e informar à CAPES e à FAPEMIG, através da Pró-Reitoria, e ao CNPq diretamente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudo, que deverá permitir a Pró-Reitoria, a CAPES, a FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios semestrais de bolsistas CAPES e CNPq, que semestre;

V - encaminhar à Pró-Reitoria e para o CNPq todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

VI - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

CAPÍTULO X

Do Regime Didático

Art. 38 O regime didático do PPGB será aquele estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 39 As atividades de pesquisa do discente serão avaliadas ao final do ano letivo por meio de relatório científico completo.

§ 1º Estarão dispensados da entrega do relatório os alunos que tiverem sido aprovados no exame de qualificação.

§ 2º O relatório científico será protocolado pelo docente-orientador na Plataforma SEI da UNIFAL-MG e enviado ao CPPGB.

§ 3º O relatório científico, em formato *pdf*, deverá conter:

I - capa (Cabeçalho da UNIFAL-MG, Título, nome do discente, nome do orientador e demais elementos pertinentes);

II - resumo: contendo no máximo 250 (duzentos e cinquenta) palavras;

III - Introdução: contendo o referencial teórico relacionado ao assunto do projeto de pesquisa;

IV - objetivos: que deverá ser dividido em objetivos gerais e específicos;

V - material e Métodos: onde deve ser expresso o detalhamento do material e métodos que foram utilizados com o fito de cumprimento dos objetivos propostos;

VI - resultados e Discussão: contendo os resultados do estudo, a discussão fundamentada na literatura científica da área;

VII - conclusão: parte final do relatório onde se apresentam as conclusões correspondentes aos objetivos ou às hipóteses;

VIII - referências: onde são listados livros, revistas, jornais, sítios da internet, CD-ROM ou qualquer outra referência citada no projeto.

§ 4º O Coordenador ou Vice Coordenador encaminhará os relatórios de pesquisa para análise de avaliadores *ad hoc*.

§ 5º As atividades analisadas no relatório serão decisórias no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

§ 6º O discente bolsista que não entregar o relatório no prazo estabelecido terá a bolsa interrompida e não poderá se matricular no Programa para o período letivo seguinte.

§ 7º O discente não bolsista que não entregar o relatório no prazo estabelecido não poderá se matricular no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 40 O discente que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, poderá fazê-lo até o prazo máximo de 40% das horas letivas, transcorridas e contabilizadas desde o início da disciplina. Neste caso, o discente não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Os casos omissos deverão ser discutidos pelo CPPGB.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em disciplina não ampliará os prazos máximos para conclusão de Mestrado e Doutorado previstos no artigo 3 desta Resolução.

Art. 41 No exame de qualificação o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas 1 (uma) vez.

Art. 42 O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - por vontade própria, mediante ofício formal, devidamente assinado pelo aluno e pelo docente orientador, endereçado ao CPPGB, na qual deverá constar a justificativa para a decisão;

II - por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pelo CPPGB;

III - por abandono, ausentando-se sem justificativa por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, ou por 03 (três) intercalados;

IV - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;

V - se obtiver conceito R (reprovado) em qualquer disciplina repetida;

VI - se obtiver conceito R em três disciplinas distintas;

VII - se for reprovado pela 2ª (segunda) vez no exame de qualificação;

VIII - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

IX - por decisão do CPPGB, mediante justificativa.

Parágrafo único. Caso o aluno seja bolsista do PPGB, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 43 Solicitações discentes de mudança de orientador serão analisadas pelo CPPGB.

CAPÍTULO X

Do Exame de Qualificação

Art. 44 O discente de Mestrado ou de Doutorado solicitará seu Exame de Qualificação através do orientador, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), após totalizar os créditos em disciplinas e antes do encaminhamento da sua dissertação ou tese para aceitação pelo CPPGB.

§ 1º Junto à solicitação deverá ser encaminhado comprovante de integralização dos créditos em disciplinas, três cópias do relatório em formato *pdf*, comprovante de proficiência em inglês válido e conforme anexo I, além das demais exigências previstas nas normas acadêmicas do Programa.

§ 2º Os discentes de doutorado que cursaram e concluíram o mestrado no PPGB da UNIFAL-MG estão dispensados da apresentação de comprovante de proficiência em inglês para qualificação.

§ 3º O exame de qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a sua solicitação. O prazo para realização do exame de qualificação será de até 18 (dezoito) meses para Mestrado e de até 36 (trinta e seis) meses para Doutorado.

§ 4º O CPPGB poderá, eventualmente, oferecer provas de proficiência em língua inglesa em condições excepcionais.

Art. 45 O exame de Qualificação ao Mestrado e Doutorado consistirá de uma apresentação oral, de forma presencial ou remota de acordo com a Resolução CEPE nº 38, de 21 de junho de 2022, com duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos e relatório escrito, ambos sobre os resultados de pesquisa experimental laboratorial, epidemiológica (estudos observacionais ou experimentais), primários e/ou secundários, obtidos pelo discente até o momento da arguição frente à banca. Para qualificação de mestrado, cada membro da Banca terá o tempo de 30 (trinta) minutos para realizar a arguição do candidato; para o Doutorado, o tempo de arguição será de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Faculta-se ao candidato entregar o seu trabalho de qualificação no formato de artigo científico. Neste caso, o artigo científico deverá ter sido aceito em revista de *Qualis-CAPES 2017-2020 A3*, equivalente ou superior na última atualização da classificação, sendo o aluno o primeiro autor e seu orientador o autor para correspondência.

Art. 46 O exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será avaliado por uma banca constituída por três docentes/avaliadores e um suplente. O orientador não fará parte da banca. Um dos docentes/avaliadores será escolhido pelo CPPGB para presidir o Exame de Qualificação. Para conformação das bancas de qualificação devem ser seguidos os critérios da Instrução Normativa 04 de 16 de março

e 2023, que garantem imparcialidade e exogenia dos seus membros; assim como, evitam possível conflito de interesses impedindo que formem parte membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 1º Para compor a Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, o Orientador encaminhará juntamente com o pedido de qualificação, formulário próprio (<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgb/formularios-e-documentos/>) com a sugestão ao CPPGB com o nome de seis docentes doutores, priorizando examinadores que tenham linha de pesquisa compatível com a área do trabalho do candidato.

§ 2º A Banca Examinadora de Mestrado e de Doutorado avaliará o exame do candidato considerando a apresentação, conteúdo, clareza e capacidade de argumentação, tanto da apresentação quanto do relatório, emitindo um dos seguintes resultados:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 3º Ao discente reprovado será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado, perante a mesma Banca, no prazo máximo de três meses após a data do primeiro exame de qualificação.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos itens I e II, a Banca deverá encaminhar parecer referente ao resultado do exame de qualificação ao CPPGB.

CAPÍTULO XII

Do Título

Art. 47 Para a obtenção do título de Mestre em Biociências Aplicadas à Saúde, será necessário o envio de solicitação de defesa de Mestrado via SEI, contendo as seguintes exigências:

I - ter totalizado o número de créditos exigidos conforme Artigo 9º desta Resolução;

II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado;

III - anexar Carta de encaminhamento da Dissertação assinada pelo discente e seu orientador;

IV - anexar a Dissertação de Mestrado em formato *pdf*;

V - preencher formulário próprio (<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgb/formularios-e-documentos/>) sugestão ao CPPGB do nome de oito docentes doutores, priorizando examinadores que tenham linha de pesquisa compatível com a área do trabalho do candidato.

Art. 48 Para a obtenção do título de Doutor em Ciências será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - ter sido aprovado em exame de qualificação do curso de doutorado;

II - submissão comprovada de artigo científico referente ao assunto de sua tese, classificado como *Qualis-CAPES 2017-2020 A3*, equivalente ou superior na última atualização da classificação;

III - ter totalizado o número de créditos exigidos conforme Artigo 9º desta Resolução;

IV - Carta de encaminhamento da tese assinada pelo discente e seu orientador;

V - anexar a Tese de Doutorado em formato *pdf*;

VI - preencher formulário próprio (<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgb/formularios-e-documentos/>) com a sugestão a CPPGB do nome de dez docentes doutores, priorizando examinadores que tenham linha de pesquisa compatível com a área do trabalho do candidato.

Art. 49 O julgamento da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a sua solicitação.

Art. 50 A dissertação ou tese elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pelo CPPGB.

§ 1º A dissertação (mestrado) ou tese (doutorado) deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e em inglês, revisão de literatura, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e referências, além de toda apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas.

§ 2º A dissertação deverá apresentar resultados de pesquisa experimental laboratorial, epidemiológica (estudos observacionais ou experimentais), primários e/ou secundários desenvolvidos, obtidos pelo discente até o momento da arguição diante da banca.

§ 3º No caso da tese, o candidato deverá apresentar os resultados de pesquisa experimental laboratorial ou epidemiológica (estudos observacionais ou experimentais), com dados primários, originais e inéditos, podendo incluir, complementarmente, pesquisa utilizando dados secundários.

§ 4º A dissertação (mestrado) ou tese (doutorado) poderá conter artigos aceitos ou publicados durante o curso, desde que sejam classificados com *Qualis-CAPES 2017-2020 A3*, equivalente ou superior na última atualização da classificação, e tenham o discente como primeiro autor. Eventualmente, poderão ser incluídos artigos onde o aluno não seja primeiro autor, desde que o tema central da

produção esteja relacionada com a dissertação ou tese. Neste caso, os artigos deverão ser considerados como capítulos. Neste formato, poderão ser suprimidos da dissertação ou tese os tópicos materiais e métodos, e resultados e discussão.

§ 5º A dissertação de mestrado poderá conter um artigo, desde que este seja classificado com *Qualis*-CAPES 2027-2020 A3 e tenha o discente como primeiro autor. Neste caso, poderão ser suprimidos da dissertação os tópicos materiais e métodos, resultados, discussão e conclusão.

§ 6º A partir da publicação da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018 (disponível em <http://www.imprensanacional.gov.br/>), tornou-se obrigatória a citação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos trabalhos realizados com apoio financeiro desta agência. O financiamento aludido nesta portaria envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da CAPES, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

§ 7º Todas as modalidades de apoio à realização das dissertações do PPGB deverão ser citadas, explicitando o nome das agências de fomento que deram subsídio à execução trabalho de pesquisa (ex. FAPEMIG, CNPq e outras).

§ 8º A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador e 04 (quatro) membros, titulados no nível de doutor, aprovados pelo CPPGB, sendo um(a) presidente (orientador), 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) membro suplente da Banca Julgadora deverá ser externo à UNIFAL-MG. Casos excepcionais serão analisados pelo CPPGB.

§ 9º A Banca Julgadora da tese de Doutorado será constituída pelo orientador e 7 (sete) membros, titulados no nível de doutor, aprovados pelo CPPGB, sendo um(a) presidente (orientador), 4 (quatro) membros titulares e 3 (três) suplentes. Pelo menos 2 (dois) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes da Banca deverão ser externos à UNIFAL-MG.

§ 10º O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora de Mestrado e de Doutorado.

§ 11º O coorientador não poderá participar da Banca Julgadora, exceto quando da impossibilidade de participação do orientador, o qual será substituído pelo coorientador. Para conformação das bancas julgadoras de defesa de mestrado ou doutorado devem ser seguidos os critérios da Instrução Normativa 04 de 16 de março e 2023, que garantem imparcialidade e exogenia dos seus membros; assim como, evitam possível conflito de interesses impedindo que formem parte membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 12º A sessão de defesa de dissertação ou tese consistirá em exposição oral do trabalho, de forma presencial ou remota de acordo com a Resolução CEPE nº 38, de 21 de junho de 2022, por um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora. Cada membro da Banca terá o tempo máximo de uma hora para realizar a arguição do candidato.

§ 13º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese, atribuindo uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 14º O candidato reprovado não poderá submeter-se a uma nova defesa de dissertação ou tese.

§ 15º O candidato aprovado terá o prazo máximo de 30 dias a contar da data da defesa para entrega dos seguintes documentos:

I - para a Biblioteca da UNIFAL-MG:

a) uma cópia da dissertação ou tese definitiva em formato *pdf*;

b) termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações ad UNIFAL-MG disponível no *site* do PPGB;

c) preencher cadastro de egressos disponível no *site* do PPGB.

II - para a secretaria do PPGB:

a) 1(uma) cópia da dissertação ou tese definitiva em formato *pdf*;

b) resumo e *Abstract* em formato *.docx*;

c) termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UNIFAL-MG disponível no *site* do PPGB;

d) formulário de Informações para o Coleta CAPES;

e) declaração de "Nada Consta" da Biblioteca da UNIFAL-MG;

f) declaração de depósito da dissertação ou tese na Biblioteca da UNIFAL-MG.

§16º A expedição e registro de Diploma do Programa em Biociências Aplicadas à Saúde, bem como a emissão de certificados e declarações será realizada por meio de órgão competente e depois da entrega da versão final de sua dissertação ou tese, segundo instruções dos §§ 1º ao 8º do presente artigo.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGB e homologados pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 52 Revogar a Resolução nº11, de 15 de setembro 2021 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 53 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
14/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 11/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057873** e o código CRC **3D0AFA6C**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

EXAMES ACEITOS COMO COMPROVANTES DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

I- Test of English for Academic and Professional Purposes” (TEAP), mínimo 60 pontos, validade 2 anos.

II- TOEFL. Test of English as a Foreign Language:

- a) iBT- Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b) ITP- Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos;
- c) CBT- Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos;

III - IELTS. International English Language Testing System, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

IV. WAP. Writing for Academic Purposes. mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

V. Exames da Universidade de Cambridge:

- a) PET. Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;
- b) FCE. First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;
- c) CAE. Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos;
- d) BULATS. Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos;

VI - Exames da Universidade de Michigan:

- a) ECCE. Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b) ECPE. Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;

VII - TELP. Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VIII - MTELP -Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

IX - Prova de proficiência em língua inglesa realizada em condições excepcionais pelo PPGB, nota mínima de 6, validade de 12 meses.